



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 631 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Institui a “Semana Municipal da Paz pela Paz e Não Violência”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, na segunda semana do mês de setembro, a “SEMANA MUNICIPAL DA PAZ PELA PAZ E NÃO VIOLÊNCIA”.

§ 1º - Serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre violência e suas causas, com o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem ações e soluções inovadoras contra a violência.

§ 2º - A Semana Municipal da Paz homenageará a cada ano um munícipe que tenha se destacado na promoção da paz no município ou fora dele.

§ 3º - A grande celebração da “Semana Municipal da Paz pela Paz e Não Violência” culminará com uma grande caminhada pela implantação de uma cultura em nosso município.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura e Turismo, em conjunto com a Secretaria da Educação, deverá constituir uma comissão especial para organizar a semana da paz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de novembro de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

